



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.289, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

“Obriga os estabelecimentos comerciais do Município de São Fidélis-RJ a acondicionarem os produtos de suas vendas em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis-OBP’s.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEQUINTE

LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Fidélis a acondicionarem os produtos e mercadorias em geral, expostas aos consumidores, em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis (OBP’s).

Parágrafo único - Define-se por embalagens plásticas oxi-biodegradável, aquela que, apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecos-tóxicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em período de tempo especificado;

II – Biodegradar –tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecoss-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente;

Artigo 3º - Os Estabelecimentos comerciais terão 02(dois) anos de prazo a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Artigo 4º - Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto as embalagens originais das mercadorias.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) - (Unidades fiscais do Município de São Fidélis).

Parágrafo único - Na(s) reincidência(s), a multa aplicada será correspondente ao dobro do número de unidades fiscais aplicadas na multa anterior.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através do PROCON, fiscalizará o fiel cumprimento da presente Lei, e impor as penalidades previstas no artigo 6º e seu parágrafo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani

Prefeito